



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 266/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 21/2023
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 8049/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2023

ASSUNTO/OBJETO: Contratação de empresa para consultoria e assessoria direta para lançamentos e remessas das entregas legais emitidas pela contabilidade, administração e outros órgãos, conforme anexo I.

As Secretarias Municipais de Administração e Finanças por intermédio de seus Secretários, através do processo administrativo nº 8049/2023, solicitaram a contratação da empresa **DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ 03.703.992/0001-01, com sede à Av. Lajeado, 1212, Sala 1001, Bairro Petrópolis, no Município de Porto Alegre/RS, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por seu proprietário/administrador Jorge Luiz Alano, brasileiro, divorciado, Analista de Sistemas, com CPF n.º 701.246.719-34, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre/RS, para prestação dos seguintes serviços:

- a) A Contratada deverá analisar em conjunto com os servidores responsáveis, passando-lhes o conhecimento necessário para o desempenho das tarefas, as inconsistências apresentadas, o ajuste das informações necessárias, a transmissão dos dados aos órgãos competentes, dando total consultoria até a remessa, de forma prioritária para que a mesma ocorra nos prazos estipulados para as seguintes entregas legais:

Entrega legal	Periodicidade	Prazo
SIAPC/PAD	Mensal	30 dias após término do período
Prestação de contas anual do Prefeito	Anual	Previsão 31/03 do ano seguinte
MSC - Agregado	Mensal	30 dias após término do período
MSC - Encerramento	Anual	31/03 do ano seguinte
RREO	Bimestral	30 dias após término do período
RGF	Bimestral	30 dias após término do período
DCA	Anual	30/04 do ano seguinte
MGS	Quadrimestral	30 dias após término do período
SIOPS	Bimestral	30 dias após término do período
SIOPE	Bimestral	30 dias após término do período
EFD-REINF	Mensal	Dia 15 do mês seguinte
LICITACON	Diário	5 dias após cada evento
E-social	diário	Sem prazo definido
Sisobra	Mensal	Dia 10 do mês seguinte
Apresentação das Metas Fiscais	Quadrimestral	Conforme solicitação prévia

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem seu berço na Constituição Federal, transplantada para a Lei 8.666/93, permitindo esta, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar, abrangendo a licitação dispensada, licitação dispensável e a inexigibilidade de licitação”.

A Procuradoria Jurídica do Município, expediu parecer pela contratação por inexigibilidade com fulcro no caput do art. 25, II, da Lei 8.666/93, e justifica a contratação pelos motivos expostos em seu parecer, anexo a este termo de inexigibilidade.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO N° 266/2023
INEXIGIBILIDADE N° 21/2023
PROC. ADMINISTRATIVO N° 8049/2023

Da justificativa da contratação e do preço

O valor total da contratação é de R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais) para a prestação dos serviços descritos na tabela acima, pelo período de 12 (doze) meses. A justificativa da contratação e do preço foram apresentadas no processo 8049/2023, constante do Anexo I - Termo de Referência.

Dos documentos necessários para a contratação:

A empresa juntou ao processo administrativo nº 4603/2023, as negativas e declarações necessárias para a contratação, as validades das certidões foram verificadas pela Procuradoria Jurídica do Município estando todas válidas.

O contrato será firmado, no prazo de até 05(cinco) dias, após a ratificação do presente termo pelo Sr. Prefeito, com a devida publicação na imprensa oficial, conforme determina o art. 26 da Lei 8.666/93 e após a homologação do procedimento licitatório. Não havendo a homologação não haverá contratação, devendo ser revogado o presente.

Da análise jurídica do processo administrativo

O termo de referência foi elaborado pelos secretários de Administração e Finanças. O processo foi submetido a parecer contábil e posteriormente a análise jurídica, onde foi emitido parecer jurídico pela inexigibilidade, sendo encaminhado à Divisão de Compras e Licitações para elaboração do presente.

O mestre Marçal Justen Filho, pronuncia-se no seguinte sentido:

Em todos os casos de inviabilidade de competição, há um objeto singular. A singularidade consiste na impossibilidade de encontrar um objeto que satisfaz o interesse público dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea. Objeto singular é aquele que poderia ser qualificado com infungível. São infungíveis os objetos que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Um objeto singular se caracteriza quando é relevante para a Administração Pública a identidade específica do objeto, sendo impossível sua substituição por equivalentes. (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo. Dialética: 2000, p. 278).

Da dotação orçamentária:

A contratação deverá correr à conta da seguinte dotação orçamentária, sendo 50% para cada:

Órgão: 03 Secretaria Municipal de Administração
Unidade: 01 Secretaria Municipal de Administração
Proj./Ativ. 2003 Manutenção da Secretaria de Administração
Elemento: 45 - 3.3.90.39.00.00.00 Outros serviços de terceiros PJ

Órgão: 05 Secretaria Municipal de Finanças
Unidade: 01 Secretaria Municipal de Finanças
Proj./Ativ. 2005 Manutenção da Secretaria de Finanças
Elemento: 83 - 3.3.90.36.00.00.00 Outros serviços de terceiros PJ



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO N° 266/2023
INEXIGIBILIDADE N° 21/2023
PROC. ADMINISTRATIVO N° 8049/2023

Do pagamento:

O pagamento será feito em até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal e atestado de recebimento pelos fiscais. As notas fiscais deverão ser emitidas conforme cada empenho.

Por fim, submete-se à análise jurídica o presente expediente de “inexigibilidade de licitação”, embasado no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para verificação e ratificação dos termos exposto, conforme disposto no art. 26 e art. 38, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93.

Em 21 de novembro de 2023.
Divisão de Compras e Licitações

Carlaile Horbe
Procurador Geral do Município

Arlei Luis Tomazoni
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO

1. OBJETO:

Contratação de empresa para consultoria e assessoria direta para lançamentos e remessas das entregas legais emitidas pela contabilidade, administração e outros órgãos, englobando:

Entrega legal	Periodicidade	Prazo
SIAPC/PAD	Mensal	30 dias após término do período
Prestação de contas anual do Prefeito	Anual	Previsão 31/03 do ano seguinte
MSC - Agregado	Mensal	30 dias após término do período
MSC - Encerramento	Anual	31/03 do ano seguinte
RREO	Bimestral	30 dias após término do período
RGF	Bimestral	30 dias após término do período
DCA	Anual	30/04 do ano seguinte
MGS	Quadrimestral	30 dias após término do período
SIOPS	Bimestral	30 dias após término do período
SIOPE	Bimestral	30 dias após término do período
EFD-REINF	Mensal	Dia 15 do mês seguinte
LICITACON	Diário	5 dias após cada evento



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO N° 266/2023
INEXIGIBILIDADE N° 21/2023
PROC. ADMINISTRATIVO N° 8049/2023

E-social	diário	Sem prazo definido
Sisobra	Mensal	Dia 10 do mês seguinte
Apresentação das Metas Fiscais	Quadrimestral	Conforme solicitação prévia

2. JUSTIFICATIVA:

A necessidade de tais serviços em âmbito municipal justifica-se ante as inúmeras demandas técnicas que são enfrentadas diariamente. A contratação do serviço de assessoria e consultoria faz-se necessário uma vez que os servidores estão encontrando inúmeras dificuldades para fechamento dos dados e o envio dentro dos prazos. Logo, a consultoria e assessoria proporcionará o conhecimento necessário para que os servidores possam após a vigência contratual dar seguimento sozinhos no abastecimento e envio das remessas, pois terão neste momento todo o suporte necessário de aprendizagem, correção de erros, análise das inconsistências, ajuste de informações, acompanhamento dos envios e das prestações de contas.

3. SERVIÇOS:

A Contratada deverá analisar em conjunto com os servidores responsáveis, passando-lhes o conhecimento necessário para o desempenho das tarefas, as inconsistências apresentadas, o ajuste das informações necessárias, a transmissão dos dados aos órgãos competentes, dando total consultoria até a remessa, prioritariamente para que a mesma ocorra nos prazos estipulados.

4. DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Empresa deverá prestar os serviços de forma contínua, com consultoria e assessoria diária, com prazo de solução dos problemas apresentados de 72 (setenta e duas) horas, evitando conjuntamente com o servidor designado os atrasos de remessa.

5. VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Contrato a ser firmado entre o Município de Três Passos e a empresa terá vigência pelo período de 12 (doze) meses a contar da sua expedição, podendo ser prorrogado por iguais períodos nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, desde que justificadamente, inclusive podendo ser prorrogado de forma parcial.

6. DO CONTRATADO

Delta Soluções em Informática Ltda. CNPJ 03.703.992/0001-01

7. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação, face a inviabilidade de competição, tem fundamentação jurídica no art. 25, II da Lei 8.666/93.

8. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO N° 266/2023
INEXIGIBILIDADE N° 21/2023
PROC. ADMINISTRATIVO N° 8049/2023

Pela consultoria e assessoria será pago o valor total de R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais) no período da contratação de doze meses, ou seja, o valor mensal de R\$ 9.750,00 (nove mil, setecentos e cinquenta reais), sendo 50% pagos pela Secretaria de Administração e 50% pagos pela Secretaria de Finanças.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A ser indicada pela SMF.

Três Passos, 20 de novembro de 2023.

Cristiane Seidel
Secretária de Administração

Maurilio V. Finamor
Secretário de Finanças



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO N° 266/2023
INEXIGIBILIDADE N° 21/2023
PROC. ADMINISTRATIVO N° 8049/2023

ANEXO II
CONTRATO N°/2023
Inexigibilidade 21/2023 - Licitação 266/2023
Processo Administrativo 8049/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ 87.613.188/0001-21, com sede na Av. Santos Dumont, 75, Três Passos/RS, neste ato representado pelo Prefeito José Carlos A. Amaral, brasileiro, casado, CPF 954.402.080-20, enfermeiro, residente e domiciliado nesta cidade de Três Passos/RS.

CONTRATADA: DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 03.703.992/0001-01, com sede na Av. Lajeado, 1212, sala 1001, Bairro Petrópolis, CEP 90460-110, no município de Porto Alegre/RS, neste ato representado por seu proprietário/administrador Jorge Luiz Alano, brasileiro, divorciado, Analista de Sistemas, com CPF n.º 701.246.719-34, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre/RS.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do vínculo com licitação e objeto:

O presente contrato vincula-se ao Termo de inexigibilidade n° 21/2023, Processo Licitatório n° 266/2023, autorização de fornecimento n°

CLÁUSULA SEGUNDA: Da descrição dos itens do presente contrato

A Contratada obriga-se a prestar os serviços que lhe foram adjudicados e homologados no processo licitatório, modalidade Inexigibilidade, conforme planilha abaixo:

Entrega legal	Periodicidade	Prazo
SIAPC/PAD	Mensal	30 dias após término do período
Prestação de contas anual do Prefeito	Anual	Previsão 31/03 do ano seguinte
MSC - Agregado	Mensal	30 dias após término do período
MSC - Encerramento	Anual	31/03 do ano seguinte
RREO	Bimestral	30 dias após término do período
RGF	Bimestral	30 dias após término do período
DCA	Anual	30/04 do ano seguinte
MGS	Quadrimestral	30 dias após término do período
SIOPS	Bimestral	30 dias após término do período
SIOPE	Bimestral	30 dias após término do período
EFD-REINF	Mensal	Dia 15 do mês seguinte
LICITACON	Diário	5 dias após cada evento
E-social	diário	Sem prazo definido
Sisobra	Mensal	Dia 10 do mês seguinte
Apresentação das Metas Fiscais	Quadrimestral	Conforme solicitação prévia



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO N° 266/2023
INEXIGIBILIDADE N° 21/2023
PROC. ADMINISTRATIVO N° 8049/2023

CLÁUSULA TERCEIRA: Do valor

O valor total ajustado para o presente contrato é de **R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais)**, no período da contratação de doze meses, ou seja, o valor mensal de R\$ 9.750,00 (nove mil, setecentos e cinquenta reais), sendo 50% pagos pela Secretaria de Administração e 50% pagos pela Secretaria de Finanças.

CLÁUSULA QUARTA: Da prestação dos serviços

A Empresa deverá prestar os serviços de forma contínua, com consultoria e assessoria diária, nos mesmos horários de trabalho do Município, qual seja, das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, com prazo de solução dos problemas apresentados de 72 (setenta e duas) horas, evitando conjuntamente com o servidor designado os atrasos de remessa.

CLÁUSULA QUINTA: Do pagamento

§ 1º O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais, com o respectivo número da licitação. A primeira mensalidade terá valor proporcional ao número de dias dentro do mês em que houve a entrega.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

§ 3º A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções implicará na sua devolução à empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

§ 4º O Município reserva-se ao direito de suspender o pagamento se os serviços forem entregues e/ou executados em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

§ 5º Os valores pagos em atraso serão reajustados pelos INPC, caso ocorram por culpa exclusiva do Município.

CLÁUSULA SEXTA: Da vigência e fiscalização do contrato

O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, ou seja até A gestão e fiscalização ficará a cargo dos secretários: Cristiane Seidel e Maurilio V. Finamor, podendo a fiscalização ser delegada por portaria aos servidores responsáveis pelo abastecimento e envio das remessas legais.

CLÁUSULA SÉTIMA: Recursos orçamentários

As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste contrato correrão as expensas das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 03 Secretaria Municipal de Administração
Unidade: 01 Secretaria Municipal de Administração



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO N° 266/2023
INEXIGIBILIDADE N° 21/2023
PROC. ADMINISTRATIVO N° 8049/2023

Proj./Ativ. 2003 Manutenção da Secretaria de Administração
Elemento: 45 - 3.3.90.39.00.00.00 Outros serviços de terceiros PJ

Órgão: 05 Secretaria Municipal de Finanças
Unidade: 01 Secretaria Municipal de Finanças
Proj./Ativ. 2005 Manutenção da Secretaria de Finanças
Elemento: 83 - 3.3.90.36.00.00.00 Outros serviços de terceiros PJ

CLÁUSULA OITAVA: Normas legais incidentes sobre o contrato

Lei 8.666/93 e alterações posteriores, aceitas incondicionalmente pelos contratantes como eficaz para os termos deste contrato, a que se sujeitam, bem como para solucionar eventuais dúvidas em relação ao mesmo.

CLÁUSULA NONA: Responsabilidades das partes

§ 1º Caberá a licitante vencedora:

Prestar a assessoria e consultoria no prazo fixado, mantendo as condições de sua habilitação durante todo o período contratual;

Buscar de todas as formas a solução para os problemas apresentados quando das remessas, passando ao servidor designado a forma de solucioná-los.

Parágrafo segundo: Caberá ao Município Contratante:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;**
- II - Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;**
- III - Efetuar o pagamento à CONTRATADA cf. determina o Contrato.**

CLÁUSULA DÉCIMA: Das sanções administrativas:

§ 1º Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa contraditório, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores as seguintes sanções:

- a)** Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades; sendo que a penalidade de advertência poderá ser cumulada com a penalidade de multa.
- b)** 10% (dez por cento) do valor total da contratação caso haja atraso superior a dez dias na execução do contrato a contar da ordem de início, configurando-se a inexecução parcial do contrato. Em caso de atraso superior a quinze dias, configurar-se-á inexecução total.
- c)** 15% (quinze por cento) do valor total da contratação no caso da empresa não entregar o objeto no prazo estipulado no edital, após tolerância de quinze dias de atraso na execução do contrato.
- d)** as multas a que se referem os itens acima incidem sobre o valor total da



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO N° 266/2023
INEXIGIBILIDADE N° 21/2023
PROC. ADMINISTRATIVO N° 8049/2023

contratação e poderão ser descontadas de Faturas ou créditos existentes ou recolhida em até 5 (cinco) dias úteis na Tesouraria da Prefeitura Municipal, contados da ciência da empresa por carta registrada ou recebimento do *e-mail*, sob pena de inscrição em dívida ativa, depois de esgotados os recursos administrativos, respeitada a ampla defesa, caso o débito não seja quitado no prazo de sessenta dias;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, caso haja inexecução parcial do contrato e pelo prazo de 5 (cinco) anos, se houver inexecução total;

f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

g) Pela inexecução total do contrato ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 20% (vinte) do valor total contratado, comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual se for o caso.

h) Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento contratual, este ficará sujeito ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor total da proposta apresentada, a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior.

i) As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão às LICITANTES remanescentes convocadas em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

§2º As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo de forma injustificada.

§3º Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da LICITANTE ou CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93, observados os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, por decisão motivada e fundamentada em processo administrativo.

§4º As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

§5º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§6º Para fins do cálculo do valor da multa, os valores serão atualizados, de



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO N° 266/2023
INEXIGIBILIDADE N° 21/2023
PROC. ADMINISTRATIVO N° 8049/2023

acordo com o INPC/IBGE, ou índice oficial, que venha a substituí-lo.

§7º Esgotados todos os recursos, depois de notificado CONTRATADA para o pagamento da multa, fica esta ciente que incidirão sobre o débito juros legais e correção monetária pelo INPC/IBGE até a quitação definitiva, sendo que após o prazo de sessenta dias, o valor devido será inscrito como dívida ativa municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA: Rescisão contratual

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo com aviso prévio de trinta dias por qualquer das partes e nas hipóteses e na conformidade dos arts. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e em conformidade com o Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA: Foro

As partes elegem o Foro de Três Passos/RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos da Lei.

Três Passos,

Contratante:

Contratada:

Município de Três Passos
Arlei Luis Tomazoni
pp. Prefeito Municipal

Assessor Jurídico: _____